



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000651/2021-68

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT, na Esplanada Bloco B, em Brasília/DF, nas condições e especificações constantes neste Projeto Básico, obtidos pelo histórico anual desse quantitativo e resumidos na tabela abaixo:

RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL				
		TIPO	QUANTIDADE	
ITEM 1	1.1	Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	43	
	1.2	Extintor de incêndio do tipo CO ² 6Kg	56	
	1.3	Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	28	
	1.4	Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	3	
	1.5	Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	65	
	COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA			
		OBJETOS DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE
	1.6	Substituição de Manômetro	5	
	1.7	Substituição do conjunto vedação da válvula	5	
	1.8	Substituição de mangueira CO ₂	5	
	1.9	Substituição de válvula CO ₂ ¾" de alta pressão	5	
1.10	Substituição de difusor	5		
1.11	Substituição de trava com corrente	5		

1.2. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados visam o atendimento das necessidades do Condomínio Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

2.2. A conveniência do objeto justifica-se pela necessidade de proporcionar os meios que visam garantir a adequada segurança e integridade física dos servidores, prestadores de serviços e usuários do serviço público, que utilizam as dependências dos Ministérios do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, bem como com o dever de proteger o patrimônio público, evitando os danos advindos de sinistros de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

2.3. Em atendimento à Portaria Interministerial nº 271/2013, o objetivo da contratação é a recarga dos extintores de incêndio do Bloco B da Esplanada dos Ministérios onde funcionam os Ministérios do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT, conforme planilha a seguir: os extintores de USO COMUM (CONDOMÍNIO) terão a sua recarga rateados de acordo com a Portaria Interministerial 271/2013: 54,83% para o MMA e 45,17% para o Secretária Especial de Cultura - SECULT, sendo que a contratação será gerida pelo MMA.

2.4. A recarga de extintores de incêndio é válida por doze meses conforme indicação do fabricante.

2.5. A Lei 2.747 de 20/07/2001 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 27/07/2001 define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Extintores com recarga vencida constituem infração do Artigo 3º, Inciso I da Lei 2747/2001- GDF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser fornecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e mediante a estratégia de contratação por item, conforme abaixo:

[RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 2º]

NÍVEL				
		TIPO	QUANTIDADE	
ITEM 1	1.1	Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	43	
	1.2	Extintor de incêndio do tipo CO ² 6Kg	56	
	1.3	Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	28	
	1.4	Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	3	
	1.5	Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	65	
	COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA			
			OBJETOS DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
	1.6	Substituição de Manômetro		5
	1.7	Substituição do conjunto vedação da válvula		5
	1.8	Substituição de mangueira CO ₂		5
	1.9	Substituição de válvula CO ₂ ¾" de alta pressão		5
1.10	Substituição de difusor		5	
1.11	Substituição de trava com corrente		5	

3.2. Após realização da pesquisa de mercado, cujas propostas estão acostadas aos autos, estima-se a contratação está estimada em **R\$ 3.889,90 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, enquadram-se no limite de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 1º, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.065/2020.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços comum, não continuados, de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários para atendimento da demanda do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT.

4.2. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para prestação dos serviços é de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do recebimento da solicitação do objeto, em remessa única, no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo, Serviço de Patrimônio e Almoxarifado, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.1.2. Os serviços serão solicitados à empresa por Ordem de Serviço - OS do (ANEXO I) a ser expedida pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, descrevendo o tipo dos serviços a serem executados, com a devida discriminação e quantidade solicitada.

5.1.3. A CONTRATANTE não se obriga a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado mediante a demanda necessária aos seus interesses.

5.1.4. Fica facultado aos interessados em participar da licitação vistoriar os locais onde serão executados os serviços, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos mesmos, ocasião onde serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Projeto Básico. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61) 2028-1306.

5.1.5. A execução será controlada através da emissão das Ordens de Serviço com acompanhamento do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado de ambos Ministérios, MMA e SECULT/MTUR para saída e entrada dos extintores de incêndio.

5.1.6. O serviço será executado de acordo com as normas da ABNT em especial a NBR 12.693/2013 e toda a legislação pertinente inclusive as que não tenham sido citadas neste Projeto Básico.

5.1.7. Os extintores de incêndio serão devolvidos, pela CONTRATADA, com o serviço executado em no máximo 15 (quinze) dias úteis após sua retirada das dependências do CONTRATANTE.

5.1.8. Reinstalar os extintores de acordo com a Portaria nº 048/2000, NT nº

003/2000 do CBMDF e NBR 12.693.

5.1.9. Deve ser obedecida a Portaria 412/24.10.2011- INMETRO, Tabela-Cronograma de Cores para confecção dos Anéis de Identificação da Manutenção: 01/01/2017 a 30/12/2017 os anéis de identificação da recarga dos extintores de incêndio são na cor verde com garantia de um ano.

5.1.10. A metodologia aplicada na execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e realizada em suas dependências.

5.1.11. Devem ser observados, no ato do recebimento pelo CONTRATANTE, as seguintes condições dos extintores de incêndio:

5.1.11.1. Anel de Identificação da Manutenção na cor verde para o ano de 2021;

5.1.11.2. Selo do INMETRO;

5.1.11.3. Lacre de segurança garantindo a inviolabilidade do cilindro;

5.1.11.4. Adesivo com instruções de uso;

5.1.11.5. Manômetro pressurizado com ponteiro indicando a cor verde;

5.1.11.6. Em caso de pintura não deixar ilegível o número do cilindro pois é através dele que se faz a conferência;

5.1.11.7. Não arrancar a chapa com o número do patrimônio indicando MMA ou SECULT

5.1.11.8. Integridade da mangueira CO2;

5.1.11.9. Integridade do difusor;

5.1.11.10. Integridade da trava com corrente.

5.1.11.11. Fixar etiquetas com as datas de recarga e validade do produto;

5.1.12. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto deverá ocorrer conforme item 13 deste Projeto Básico e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

5.1.13. Os serviços especificados no objeto deste Projeto Básico deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.14. Os serviços deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

5.1.15. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).

5.1.16. Os questionamentos da fiscalização por meio de correspondência oficiais deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

5.1.17. Durante a vigência da contratação, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - (Anexo II), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº05/2017.

5.1.18. O fiscal da contratação deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.19. O preposto deverá apos assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.1.20. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2. Atendimento a todos os pavimentos do prédio, devendo ser disponibilizado conforme disposição indicada pela equipe de brigada do prédio.

6.3. Para o transporte, busca, retirada, devolução dos extintores, deve ser usado elevador de serviço e/ou escada de incêndio do prédio, em alinhamento com Setor de Patrimônio, salvo determinação diferente pelo setor;

6.4. A retirada e devolução dos extintores para fins de execução dos serviços deve ser realizada em quantitativo mínimo estipulado pelo Setor de Patrimônio.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Serviço de Patrimônio do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

7.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto contratado;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.5. Emitir nota fiscal dos produtos fornecidos, acompanhada das Ordens de Serviço, que serão entregues ao representante da Administração;

9.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos;

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual.

9.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual

ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.14. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

9.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando couber;

9.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;

9.17. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9.20. Realizar os serviços de manutenção em suas instalações e/ou outro local a ser definido pela empresa;

9.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos extintores e materiais para realização dos serviços;

9.22. Agendar retirada e instalação dos extintores, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, no Serviço de Patrimônio e Almoxarifado, pelo telefone 2028-1306, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

9.23. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.24. Obedecer à Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços;

9.25. Fixar etiquetas com as datas de recarga e validade do produto;

9.26. Manter durante os serviços de recarga dos extintores um total de, no mínimo, 50% da quantidade de extintores de mesmo tipo, e em perfeitas condições de uso, para atender qualquer sinistro que possa ocorrer neste período;

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados.

9.29. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao MMA em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos objeto deste Projeto Básico.

9.30. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços deste Projeto Básico.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. O responsável pelo condomínio do bloco B comunicará a empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo envolver a equipe de brigada de incêndio do Bloco B durante a realização dos serviços no que couber.
- 12.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.8. A fiscalização da contratação, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual podem ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da contratação.
- 12.12. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.12.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.13. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.14. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 12.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com o auxílio da equipe de brigada de incêndio, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da contratação.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3.3. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da contratação deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado (Termo de Recebimento - Anexo III) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - (Anexo II).

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, por ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverá ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Projeto Básico.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.5.1. o prazo de validade;
- 14.5.2. a data da emissão;
- 14.5.3. os dados da contratação e do órgão contratante;
- 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ela será notificada sobre a sua situação;

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \times \left(\frac{6}{365} \times 100 \right)$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dada a não complexidade e à natureza não continuada dos serviços, de forma que eventual exigência de garantia da execução encareceria desnecessariamente a pretensa contratação.

16. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando preços especificados por unidade, com discriminação do material a ser fornecido, quantidade solicitada, prazo de vencimento da proposta e

prazo para entrega dos serviços, número da conta corrente, agência, nome do banco, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

16.2. Como critério de aceitabilidade, serão considerados o **menor preço por item**, sendo avaliado tanto o valor unitário dos itens quanto o valor total da proposta para o item, relativo ao processo da dispensa de licitação.

17. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A formalização da contratação se dará por meio de **Nota de Empenho**, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua emissão.

17.2. A CONTRATADA acatará integralmente os termos e condições estabelecidas, obrigando-se à observância dos mesmos, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes ao objeto, das normas administrativas do Ministério do Meio Ambiente e da legislação vigente aplicável.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução contratual;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

18.2.2.3. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a

18.2.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

18.2.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa

da União e cobrados judicialmente.

18.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA VISTORIA

19.1. Para fins de elaboração da proposta, a LICITANTE poderá, a seu critério, vistoriar ou não as instalações onde será prestado o objeto contratado.

19.2. A vistoria constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução dos serviços, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações e das exigências contidas neste Projeto Básico.

19.2.1. Recomenda-se que a vistoria seja realizada para fins de esclarecimento e evitar a elaboração de propostas subestimadas ou superestimadas.

19.3. Na vistoria a LICITANTE poderá ter uma visão geral das condições dos equipamentos e instalações, validando e complementando as informações contidas neste Projeto Básico.

19.4. As empresas que optarem pela vistoria deverão agendá-la o mais breve possível, no Serviço de Patrimônio da Coordenação de Administração Predial do Ministério por meio dos telefones: 2028-1120; 2028-1306; ou 2028-1133, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14 às 18h.

20. D A CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.3.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20.4. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

20.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;

20.4.6.1. caso o seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados pela SPOA/SECEX/MMA, nos autos do processo respectivo.

22. DA RESCISÃO

22.1. A contratação poderá ser rescindida:

22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

22.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.2. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

24.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

24.2.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus anexos e à proposta da CONTRATADA;

24.2.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

25. ANEXOS

25.1. ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

25.2. ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

25.3. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO I

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Ministério do Meio Ambiente - MMA					Ordem de Serviços nº
					Data de emissão:
DADOS DO SOLICITANTE					DADOS DO PROCESSO
Nome:					Processo nº:
Área/Setor:					Nota de Empenho nº:
Responsável pela solicitação:					
Data da solicitação:					
Local de execução:					
Empresa Contratada:					
Detalhamento do Serviço:					
ITEM 1	SUB-ITEM	SERVIÇO RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL			
		TIPO	QUANTIDADE	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
	1.1	Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	43		
	1.2	Extintor de incêndio do tipo CO ² 6Kg	56		
	1.3	Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	28		
	1.4	Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	3		
	1.5	Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	65		
	COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA				
		OBJETOS DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
	1.6	Substituição de Manômetro	5		
	1.7	Substituição do conjunto vedação da válvula	5		
	1.8	Substituição de mangueira CO ₂	5		
	1.9	Substituição de válvula CO ₂ ¾" de alta pressão	5		
1.10	Substituição de difusor	5			
1.11	Substituição de trava com corrente	5			
Total					
ASSINATURA ELETRÔNICA SERVIDOR RESPONSÁVEL					

ANEXO II

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Projeto Básico - Contratação de empresa especializada para a prestação dos

serviços de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT na Esplanada Bloco B, em Brasília/DF.

INDICADOR	
Prestação do serviço (prazo)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada segurança e integridade física dos servidores, prestadores de serviços e usuários do serviço público, que utilizam as dependências dos Ministérios do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, bem como com o dever de proteger o patrimônio público, evitando os danos advindos de sinistros de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Meta a Cumprir	15 dias para finalização dos serviços contratados
Instrumento de Medição	Relatório de prestação de serviço
Forma de Acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento de ordem de serviço a partir de e-mail do fiscal para a empresa.
Periodicidade	Conforme demanda apresentada pelo fiscal
Mecanismo de Cálculo	O serviço será verificado e valorado, conforme demanda, pelo prazo de prestação do serviço = X
Início da Vigência	Data da emissão da nota de empenho
Faixas de Ajuste no pagamento	Se $X \leq 15$, será pago 100% do valor correspondente aos serviços; Se $15 < X \leq 30$, será pago 90% do valor correspondente aos serviços; Se $30 < X \leq 45$, será pago 80% do valor correspondente aos; e Se $X > 45$, será pago 70% do valor correspondente aos serviços.
Sanções Adicionais	Multa e demais sanções previstas no Projeto Básico.
Observações	Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa; Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

ANEXO III



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA e da Secretária Especial de Cultura - SECULT na Esplanada Bloco B, em Brasília/DF.

Nos termos da Dispensa de Licitação, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos serviços autorizados pela Ordem de Serviço nº _____/_____, cópia anexa, com as seguintes observações:

ASSINATURA ELETRÔNICA
SERVIDOR RESPONSÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Moreira dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/04/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro da Silva Souto, Chefe de Serviço**, em 14/04/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710181** e o código CRC **F8A02083**.